

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CUIABÁ – MATO GROSSO**

Incidente nº: 1015326-71.2023.8.11.0041
(Recuperação Judicial do Grupo Colombo nº 1004477-45.2020.8.11.0041)

**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL LTDA. (“Wald”)**, nomeado como Administrador Judicial por este MM. Juízo no
processo de Recuperação Judicial do Grupo Colombo, vem, em atenção à r. decisão de ID nº
104762445¹, apresentar o Relatório Mensal de Habilitações de Créditos Trabalhistas, nos
termos que seguem.

Termos em que, pede deferimento.
Cuiabá, maio de 2024.

**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

¹ “Diante da manifestação de Id. 89935276, AUTORIZO a Administradora Judicial a processar os pedidos de habilitações/impugnações apresentados diretamente a auxiliar do juízo, com base em Certidões de Crédito oriundas da Justiça do Trabalho, podendo incluir ou retificar os respectivos créditos, adequando os valores, quando necessário, ao disposto no art. 9º, II, da LRF, bem como os critérios previamente definidos no pedido. Tal medida, contudo, não deve impedir que os credores trabalhistas optem pelo processamento das habilitações/impugnações perante o Juízo, desde que o façam na forma dos arts. 13 a 15, da LRF; devendo também ser observado o procedimento regular nos incidentes já distribuídos.”

ABRIL

Relatório Mensal
Habilitações Trabalhistas
Colombo | 2024

I – CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES ADMINISTRATIVAS RECEBIDAS PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

1. Em cumprimento à determinação deste MM. Juízo, essa Administração Judicial passou a analisar administrativamente os pedidos de habilitação de crédito trabalhista representados por certidões de crédito, recebidos via e-mail ou correio, ou por peticionamento nos autos da recuperação Judicial, desde a distribuição do processo de recuperação judicial (04.02.2020) do Grupo Colombo.

2. Cabe esclarecer que em decorrência da fase administrativa² (art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005), os casos protocolados nos autos ou recebidos pelo Administrador Judicial até 15.07.2021 foram analisados e, quando estavam de acordo com as premissas - a seguir discriminadas-, foram incluídos na Relação de Credores elaborada pelo AJ.

3. Assim, o AJ informa que este Relatório Mensal é referente às habilitações protocoladas ou enviadas à Administração Judicial após o protocolo do último relatório trabalhista de ID nº 148078403³, até 30/04/2024.

4. Dessa forma, para fins de transparência e ciência dos credores, considerando que a decisão de ID nº 104762445 autorizou a *“Administradora Judicial a processar os pedidos de habilitações/impugnações apresentados diretamente a auxiliar do juízo, com base em Certidões de Crédito oriundas da Justiça do Trabalho, podendo incluir ou retificar os respectivos créditos, adequando os valores, quando necessário, ao disposto no art. 9º, II, da LRF, bem como os critérios previamente definidos no pedido. Tal medida, contudo, não deve impedir que os credores trabalhistas optem pelo processamento das habilitações/impugnações perante o Juízo, desde que o façam na forma dos arts. 13 a 15, da LRF; devendo também ser observado o procedimento regular nos incidentes já distribuídos.”*, o AJ informa que adota os seguintes critérios na análise /das habilitações administrativa:

² Relatório da Fase administrativa disponível em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2021/09/rj-colombo-relatorio-fase-administrativa-vf.pdf>

³ Também disponível em: <https://ajwald.com.br/grupo-colombo/relatorios/>

- **Créditos efetivamente analisados:** em cumprimento aos termos da decisão de ID nº 104762445, o AJ analisa somente os pedidos de habilitação que possuam certidão de crédito expedida pelo Juízo de origem;
- **Créditos não analisados:** para que os credores tenham conhecimento do status de sua habilitação, ainda que não analisado o crédito por ausência de certidão de crédito, esta AJ listará todas as habilitações recebidas pela via administrativa, indicando na coluna “Valor AJ”, quando for o caso, “Documentação insuficiente”.
- **Atualização dos créditos:** Considerando a disposição do art. 9, II, da Lei 11.101/05, que prevê a atualização do crédito até a data do pedido de recuperação, o AJ atualizou todos os pedidos até 04.02.2020.

5. Isto posto, apresenta o Relatório Mensal (**anexo**) de análise das habilitações trabalhistas, destacando que 7 (sete) foram novas solicitações enviadas por e-mail/correio e 33 (trinta e três) foram protocoladas nos autos da Recuperação Judicial, aos cuidados do AJ. Assim, foram identificados 40 (quarenta) pedidos de habilitação de créditos, sendo que 35 (trinta e cinco) possuíam documentação suficiente (certidão de crédito) para elaboração de cálculos por essa Administração Judicial, 2 (dois) possuíam documentação insuficiente, 2 (dois) créditos já constavam no edital do AJ pelo mesmo valor pleiteado e 1 (um) dos casos corresponde a um incidente de habilitação de crédito já sentenciado, com a mesma origem do crédito. Dessa forma, foram recebidos, até o momento 836 (oitocentos e trinta e seis) habilitações trabalhistas pela via administrativa.

6.

7. Por fim, destaca que os demais critérios para elaboração de cálculos estão disponíveis em: <https://ajwald.com.br/wp-content/uploads/2021/09/rj-colombo-relatorio->

[fase-administrativa-vf.pdf](#). Sendo essas suas considerações, o Administrador Judicial permanece à disposição deste d. Juízo.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá, maio de 2025.



**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**